

PROJETO DE LEI Nº 4874/2019

Autoriza dação em pagamento a Terezinha Machado de Brito o imóvel que identifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em pagamento a Terezinha Machado de Brito, brasileira, casada, costureira, portadora do RG nº M-953.052, SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 902.054.216-87, residente e domiciliada na Rua Travessa Sumbém, nº 38, Centro, nesta cidade, um terreno, de propriedade do Município de Patos de Minas, constituído pelo Lote 08 da Quadra B, do Loteamento Ipanema, com área de 410,68m² (quatrocentos e dez metros e sessenta e oito centímetros quadrados), medindo 10,24 + 4,40 (dez metros e vinte e quatro centímetros mais quatro metros e quarenta centímetros) em concordância pela frente; 20,50 (vinte metros e cinquenta centímetros) pelo fundo; 25,00 (vinte e cinco metros) pela direita e 24,08 (vinte e quatro metro e oito centímetros) pela esquerda, dividindo pela frente com a rua Raul Vieira Caixeta, pelo fundo com o Lote 7, pela direita o Lote 9, e pela esquerda com a rua Jair Luiz Gonçalves; inscrição cadastral 33-066-0175-000-000, situado no Bairro Ipanema, nesta cidade, matriculado nº 76.769, Livro nº 2 N/C, fl. 139 e desafetação averbada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas sob o nº AV.-1/68.519.

Art. 2º A área constante desta Lei destina-se ao pagamento de indenização por desapropriação de propriedade do credor qualificado no artigo anterior para a realização das obras destinadas a implantação do sistema viário Avenida Fátima Porto-Avenida Paineiras-Avenida Marabá, conforme Decreto nº 2.507, de 01 de novembro de 2002, que “declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área urbana que identifica”.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 8 de março de 2019.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

Jadir Souto Ferreira
Procurador-Geral do Município
MENSAGEM Nº 196, DE 8 DE MARÇO DE 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vicente de Paula Sousa
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Exa. e aos insígnies vereadores desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que **“autoriza dação em pagamento a Terezinha Machado de Brito o imóvel que identifica”**.

O presente Projeto de Lei visa indenizar a Sra. Terezinha Machado de Brito, brasileira, casada, costureira, portadora do RG nº M-953.052, SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 902.054.216-87, residente e domiciliada na Rua Travessa Sumbém, nº 38, Centro, nesta cidade, mediante dação em pagamento, o seguinte imóvel de propriedade do Município de Patos de Minas:

- um terreno constituído pelo Lote 08 da Quadra B, do Loteamento Ipanema, com área de 410,68m² (quatrocentos e dez metros e sessenta e oito centímetros quadrados), medindo 10,24 + 4,40 (dez metros e vinte e quatro centímetros mais quatro metros e quarenta centímetros) em concordância pela frente; 20,50 (vinte metros e cinquenta centímetros) pelo fundo; 25,00 (vinte e cinco metros) pela direita e 24,08 (vinte e quatro metro e oito centímetros) pela esquerda, dividindo pela frente com a rua Raul Vieira Caixeta, pelo fundo com o Lote 7, pela direita o Lote 9, e pela esquerda com a rua Jair Luiz Gonçalves; inscrição cadastral 33-066-0175-000-000, situado no Bairro Ipanema, nesta cidade, matriculado nº 76.769, Livro nº 2 N/C, fl. 139 e desafetação averbada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas sob o nº AV.-1/68.519.

A iniciativa visa à regularização de situação de fato preexistente, visto que o imóvel pertencente a credora fora declarado de utilidade pública para fins desapropriação, por meio do Decreto Municipal nº 2.507/02, para a realização das obras destinadas a implantação do sistema viário Avenida Fátima Porto-Avenida Paineiras-Avenida Marabá, o que assegura o interesse público.

O imóvel desapropriado da credora é um terreno constituído pelo Lote 11 da Quadra V-2, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), localizado na Rua Moacir Silvério Soares, Bairro Valparaíso, inscrição cadastral 02.083.0039-000-000, registrado sob nº 2/24.899 no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Patos de Minas.

Registre-se que o Termo de Acordo firmado em 10 dezembro de 2012 não menciona qualquer condição de preço em relação aos imóveis - desapropriado e ofertado em pagamento -, presumindo-se que à época ambos possuíam valores compatíveis.

Demais disso, segundo informações da Secretaria Municipal de Administração, “em conversa com o expropriado, ele não admite devolver nenhuma diferença, pois o acordo à época foi de uma permuta de um terreno pelo outro” (f. 53).

O COMPUR opinou favoravelmente a indenização por dação em pagamento.

A doutrina define dação em pagamento como uma modalidade de extinção de uma obrigação em que o credor pode consentir em receber coisa que não seja dinheiro, em substituição da prestação que lhe era devida.

Trata-se de modalidade de extinção das obrigações regulamentada nos arts. 356 a 359 do Código Civil por meio da qual “o credor pode consentir em receber prestação diversa da que lhe é devida.”

Por se tratar de imóvel público e tratando-se de dação em pagamento, é necessária a autorização legislativa, dispensada a realização de licitação, conforme previsto na alínea “c” do inc. I do art. 17, da Lei Orgânica do Município.

Diante dessas justificativas, e considerando a legalidade e constitucionalidade da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 8 de março de 2018.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal